LEI N° 525/04

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 07 DE JULHO DE 1997 – CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Décio José Ventura, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- A implantação do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á progressivamente, ao atendimento da clientela da Fase Introdutória, da Fase I, da 2ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular e da Educação Infantil."

Art.2°- O artigo 3º, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- Cabe ao Sistema Municipal de Ensino:
I-oferecer o Ensino Fundamental à clientela de idade de escolaridade obrigatória;
II-a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais de ensino, integram-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado de São Paulo;
III-garantir a ação distributiva em suas escolas;
IV-administrar os estabelecimentos de ensino subordinados;
V-autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino municipais, e os de Educação Infantil mantidos por instituições privadas;
VI-oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, sendo:
a) Creche – para crianças até 03 (três) anos; e,
b) Pré-Escolas – para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

VII-oferecer ensino supletivo de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, prioritariamente e, de 5ª a 8ª séries, subsidiariamente;
VIII-oferecer educação infantil especial para educandos portadores de necessidades especiais."

Art.3º- O artigo 10 da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10-O Ensino Fundamental, terá duração de 9 (nove) anos organizado em séries anuais e se destina ao atendimento escolar de crianças na faixa etária de obrigatoriedade escolar, a partir de 06 (seis) anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 10.172/01."

Art.4º- O artigo 11, da Lei Municipal nº 171, de 07 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11-A Educação Infantil se destina ao atendimento educacional à clientela de 0 (zero) a 5 (cinco) anos."

Art.5º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal